



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Lei N° 3.054/97



EDITAL N° 001/2022

**CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - CRUZEIRO/SP
QUADRIÊNIO 2022/2026**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cruzeiro-SP, nos termos da Resolução FNDE n° 26 de 17 de julho de 2013, Lei Federal n° 11.497 de 16 de junho de 2009, Lei Municipal n° 3.054 de 18 de abril de 1997, e suas posteriores alterações, em parceria com a **CASA DOS CONSELHOS DE CRUZEIRO-SP torna público o presente edital**, com o objetivo de regulamentar a composição das representações das entidades de trabalhadores da Educação Municipal de Cruzeiro e de discente, dos Representantes de Pais e Alunos, dos Representantes da Sociedades Civil, bem como indicação de representantes do Poder Executivo.

DOS OBJETIVOS

Artigo 1° - Regulamentar o processo de composição do Conselho de Alimentação Escolar de Cruzeiro – CAE CRUZEIRO/SP, para definir os membros da Sociedade Civil e Poder Executivo para o quadriênio 2022/2026, com início no dia 20 de Abril a 27 de Maio de 2022 para a inscrição dos elegíveis com direito de participação no Conselho, conforme artigo 4 deste edital.

Artigo 2° - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la deverão atender os seguintes requisitos:

- I. ter disponibilidade para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II. realizar visitas à Unidades Educacionais, sempre que necessário, e convocado para tal fim;
- III. ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário
- IV. participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;
- V. participar de todos os eventos e funcionamento do Conselho

Artigo 3° - A representação dos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Artigo 4° - São elegíveis com direito de participação no Conselho de Alimentação Escolar de Cruzeiro – CAE CRUZEIRO/SP



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Lei N° 3.054/97



- I. Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação Municipal e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim;
- II. Representantes de Pais e Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/Associação de Pais e Mestres a serem escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim.
- III. Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim.

§ Único: Além dos elegíveis, com direito de participação no Conselho, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista do artigo 5° deste edital.

DAS VAGAS

Artigo 5° - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente municipal;
- II. 2(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica;
- III. 2(dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia específica;
- IV. 2(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembléia específica;

§ 1° - Para cada representante titular deverá ser indicado também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2° - No caso de discente, somente poderão ser indicados os maiores de dezoito anos ou emancipados.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6° - Cada entidade civil organizada, representantes da educação ou discente interessada em participar do processo, deverá protocolar junto a CASA DOS CONSELHOS, sito à Rua dos Metalúrgicos, 77 – CENTRO – 12701.240 – CRUZEIRO/SP, das 9H00 às 13H00 de 20 de Abril de 2022 a 27 de Maio de 2022, de segunda a sexta-feira, ofício contendo indicação dos candidatos titulares e respectivos suplentes.

§ 1° - No ofício que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Lei N° 3.054/97



- I. Nomes;
- II. Cédula de Identidade;
- III. CPF;
- IV. Endereço completo;
- V. Telefone para contato;
- VI. Endereço eletrônico.

§ 2° - O ofício deverá conter em anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa e estatutos e atas atualizadas e registradas.

Artigo 7° - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escolas e Associação de Pais e Mestres, incentivando a participação no processo, e encaminhando a Casa dos Conselhos a relação dos candidatos que se apresentarem.

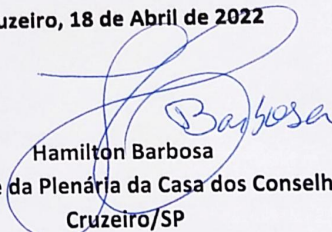
Artigo 8° - Após devidamente indicados os candidatos a conselheiros, a CASA DOS CONSELHOS DE CRUZEIRO por intermédio da Auxiliar Administrativa dos Conselhos da Educação, providenciará para que seja devidamente indicado ao Poder Executivo para que os mesmos sejam nomeados pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro, conforme preconiza a Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9° - A inscrição no processo de escolha de representantes de organizações da sociedade civil implicará na aceitação por parte da organização, por meio de seus representantes, do pleno conhecimento desta regulamentação.

Artigo 10° - A competência da CASA DOS CONSELHOS DE CRUZEIRO/SP, no processo de colaboração neste processo cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Cruzeiro, 18 de Abril de 2022


Hamilton Barbosa
Presidente da Plenária da Casa dos Conselhos
Cruzeiro/SP

Publique-se inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos, registre-se e arquite-se, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município.

conselhoeducacaocrz@gmail.com
CASA DOS CONSELHOS
Rua dos Metalúrgicos, 77- Centro (12) 3145.7810
Cruzeiro/SP